

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0041/2000

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Os Órgãos da Administração Pública de Conselheiro Lafaiete divulgarão nos jornais locais as obras contratadas para conhecimento de toda população.

PRGF. 1º - A divulgação a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

PRGF. 2º - A relação das obras contratadas deverá conter relativamente a cada obra:

I - tipo e sua descrição;

II - pessoa jurídica responsável pelo exercício;

III - data da contratação e a data do início da execução;

IV - valorização;

V - extensão;

VI - o valor total e o valor efetivamente pago até a divulgação da relação;

VII - a situação, se em andamento ou paralisada, indicando o percentual que já foi executada;

VIII - data prevista para a conclusão;

IX - fonte de recursos.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
13 / 06 / 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

ART. 2º - Os órgãos de que tratam esta lei enviarão à Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, após a instauração dos procedimentos licitatórios, os editais completos das licitações de obras e, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente cópias dos respectivos contratos.

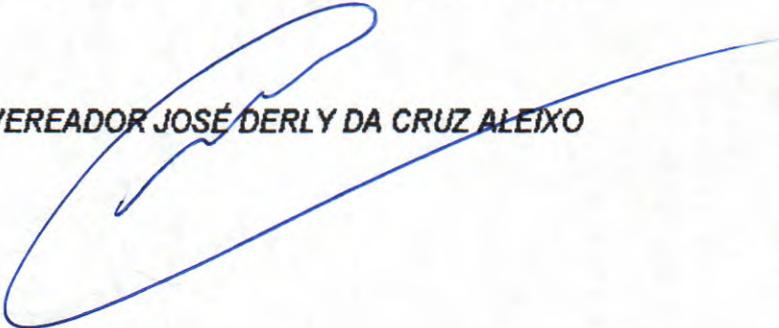
PRGF. 1º - Além dos documentos referidos no *caput* deste artigo a Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos que entender necessário.

PRGF. 2º - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo, classificados e ordenados de forma a garantir fácil consulta ao público.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



/GCT/

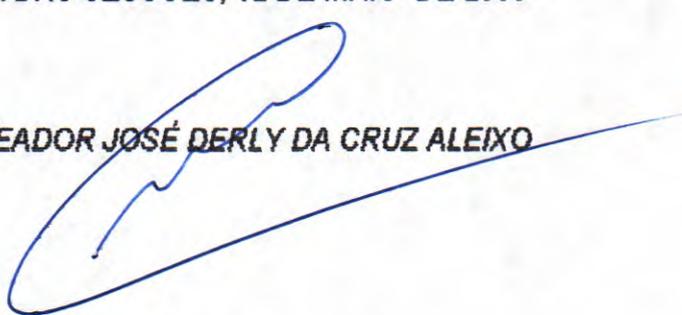
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

JUSTIFICATIVA

A publicidade é indispensável no que se refere ao trato com a coisa pública, nesse sentido a existência e a disponibilização de informação vem assumindo importância cada vez maior com relevância crescente nos diversos setores da Administração Pública no que se refere ao cidadão em geral, seja na qualidade de contratos ou contratantes ou simplesmente cidadãos, eles fiscalizam e cobram fiscalização por parte dos órgãos competentes entre eles a Câmara Municipal por ser um órgão fiscalizador do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 041/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

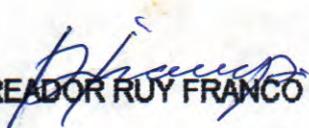
A organização administrativa dos Órgãos e Secretarias Municipais, bem como a sua estrutura física e financeira é competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Diante disso a proposta de Lei consubstanciada no Projeto de Lei em apreço não encontra amparo legal para a sua tramitação.

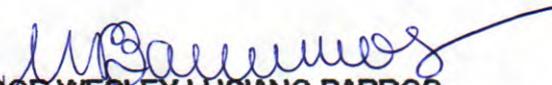
CONCLUSÃO

Fundada nas razões acima expostas, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 0041/2000 não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2000


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

RUA ASSIS ANDRADE, 540 - CENTRO - CEP. 36400-000
TELEFONE (031) 721-1100 FAX (031) 763-5732